LEI MUNICIPAL Nº 2116/2013 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA OS ESTUDANTES DE COLÉGIOS AGRÍCOLAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC,no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar financeiramente os estudantes do Município de Modelo – SC, que estudam em Colégios Agrícolas.

Art. 2º - Fica aprovado o valor de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para ser destinado ao atendimento ao artigo 1º desta Lei, no exercício de 2013.

Art.3º - Poderão beneficiar-se do auxilio, os estudantes que efetuarem o seu cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, do Município de Modelo – SC e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Comprovação da frequência do curso no Colégio Agrícola;

II - Os pais ou responsáveis, serem residentes e domiciliados no Município de Modelo – SC;

Art. 4º - O valor da bolsa/auxilio, será efetuado proporcionalmente entre os alunos habilitados, observado o limite total desta lei ficando limitado o valor para cada estudante, pelo valor do auxilio concedido aos estudantes universitários através da ASCAMO – Associação dos Acadêmicos de Modelo.

Art. 5º - Os estudantes e responsáveis pelo beneficio recebido, deverão efetuar a respectiva prestação de contas no prazo de até 60 dias após o recebimento dos recursos, que deverá ser composta de:

I - Documento legal da despesa

II - Comprovante do pagamento com data posterior ao recebimento dos recursos e

III -Declaração que os recursos foram aplicados no objeto.

Parágrafo Único – Se não for efetuada a prestação de contas, o beneficiário será declarado inadimplente, não podendo receber outros recursos de auxilio e será efetuado o lançamento em responsabilidade.

Art. 6º - O Departamento Municipal da Agricultura é responsável pelo chamamento dos interessados através de edital, habilitação e encaminhamento para os setores competentes para empenho,pagamento e prestação de contas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignados no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, ao 13 de novembro de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO